



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2025, Lei nº 7.277, de 02 de outubro de 2024, no programa 2412 – Fundo Municipal do Idoso, a ação “Emenda Parlamentar – Lar Sagrada Família”, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 103.558,50 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 103.558,50 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

O presente projeto de lei é necessário para utilização do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal Pompeo de Mattos, destinada ao Lar Sagrada Família – instituição que realiza relevante trabalho de acolhimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no município.

O referido recurso será aplicado na aquisição de equipamentos permanentes, com vistas à qualificação da estrutura física da entidade. A iniciativa busca aprimorar as condições de atendimento, segurança, acessibilidade e bem-estar tanto dos residentes quanto dos profissionais que atuam na unidade, garantindo um ambiente mais adequado, humanizado e funcional.

Cumprе destacar que não há dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para essa finalidade, o que torna imprescindível a abertura de crédito especial, conforme determina a legislação orçamentária e financeira em vigor.

Trata-se de ação de reconhecido interesse público, que reforça o compromisso do Poder Público com a política de assistência social e a proteção integral das pessoas idosas, promovendo dignidade, inclusão e melhoria da qualidade de vida dos usuários do serviço.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 26 de maio de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.